



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 440
------	---

Autores Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
--	------------------

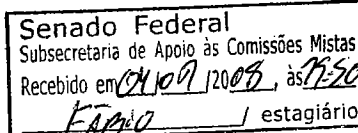
1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, dando-se nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º-F da Lei nº 10.910, de 2004, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º-F. (...)”



§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV.”

Justificativa

A previsão de que a parcela complementar de subsídio (PCS) será absorvida por ocasião da “reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras” ou da “concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza”, sendo corrigida exclusivamente quando houver “revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais”, privilegiará o sistema atualmente utilizado pela administração pública, há muitos anos, de conceder revisões gerais travestidas de reestruturação de carreira, mingando até a extinção os valores referentes à parcela complementar de subsídio (PCS), desrespeitando, por via oblíqua, o princípio constitucional da irredutibilidade da remuneração.

PARLAMENTARES

